



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

Resolução nº 09, de 15 de setembro de 2020.

Aprova a isenção de multa e condições de parcelamento para negociações referentes à anuidade de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº411/1951, regulamentada pelo Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974 e Lei nº6.537/1978; **ad referendum** do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, § 2º da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, do COFECON;

CONSIDERANDO a declaração pública da Organização Mundial da Saúde (OMS) de pandemia pelo novo Coronavírus, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou transmissão comunitária nacional do Covid-19, por meio da Portaria nº 454/2020, publicada na edição extra do D.O.U de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que a pandemia pode provocar, além de problemas de saúde, conforme constatado em outros países em que se alastrou, intensas repercussões nas economias, atingindo diretamente os empregos e as rendas, motivo suficiente para que o Sistema Cofecon/Corecons reconheça e adote medidas excepcionais visando a facilitação e a flexibilização para os profissionais da Economia poderem cumprir com suas obrigações perante o Conselho Regional no qual estejam inscritos;



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a isenção da multa sobre o débito referente à anuidade de 2020.

Art. 2º - Autorizar o parcelamento do débito referente à anuidade de 2020 no boleto, no cartão de crédito ou no débito automático, em até 12 vezes.

Art. 3º - As condições autorizadas pelos artigos 1º e 2º serão aplicáveis somente às pessoas físicas que estejam inadimplentes apenas em decorrência da anuidade de 2020.

Art. 4º - Os economistas terão até o dia 20 de outubro de 2020 para realizarem o pagamento e/ou parcelamento de seus débitos na forma da presente resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data até o dia 20 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Assinatura manuscrita de Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera.

ECON. ANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA
PRESIDENTE DO CORECON-PE